

Fw[2]: Re: Fw: Pregão Higienizacao dos Veículos

De: pregao03@angra.rj.gov.br
Para: publicacao@angra.rj.gov.br
Anexos: Resposta Pedido de esclarecimento pregão higienização dos veículos.pdf (116,2 kB);
Marcadores:

06/18/24 11:23

Bom dia Karina.
Conforme conversamos, segue para publicação no SOPA o pedido e a resposta de esclarecimento referente ao pregão 90.013/2024, cujo o objeto é serviço de lavagem e higienização de veículos.
Desde já agradeço.
Att

Liliane

De: pregao03@angra.rj.gov.br
Data: 06/18/24 09:14
Para: isabelmelolicitacoes@gmail.com
Cc: Jetcaresteticaautomotiva@gmail.com
Assunto: **Fw: Re: Fw: Pregão Higienizacao dos Veículos**

Prezada, bom dia.
Segue resposta do pedido de esclarecimento referente ao pregão 90.013/2024, lavagem e higienização de veículos.
Sem mais para o momento.

Liliane Sousa da Conceição
Pregoeira

De: sad.suges@angra.rj.gov.br
Data: 06/17/24 16:48
Para: pregao03@angra.rj.gov.br
Assunto: **Re: Fw: Pregão Higienizacao dos Veículos**

Juliana M. Nascimento
Superintendente de Gestão de Suprimentos
24- 33655777

De: pregao03@angra.rj.gov.br
Data: 06/17/24 11:58
Para: sad.suges@angra.rj.gov.br
Assunto: **Fw: Pregão Higienizacao dos Veículos**

Jú, bom dia!
Segue pedido de esclarecimento, conforme conversado por telefone.
Sema mais.
Att,

Liliane

De: Isabel Melo (isabelmelolicitacoes@gmail.com)
Data: 06/16/24 10:45
Para: Jetcaresteticaautomotiva@gmail.com, pregao@angra.rj.gov.br, pregao03@angra.rj.gov.br
Assunto: **Pregão Higienizacao dos Veículos**

Bom dia

No edital da licitação acima, não consta a observação que MEI está liberado da apresentação do balanço, conforme o art. 68 da lei complementar 123/2006.

Gostaria que fosse incluída essa observação no edital.

Sem mais, atenciosamente

Isabel Melo

Pedido de esclarecimento: “No edital da licitação acima, não consta a observação que MEI está liberado da apresentação do balanço, conforme o art. 68 da lei complementar 123/2006”

Resposta:

O art. 68 da Lei Complementar 123/2006 dispõe:

Art. 68. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A.

O Código Civil, por sua vez, preleciona:

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

(...)

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

Verifica-se de fato, que as empresas do tipo MEI não têm a obrigatoriedade de produzir e apresentar balanços patrimoniais, nem estão obrigadas a possuir os Livros Razão e Diário com balanço e contabilidade propriamente dita, para sua existência e produção de atos legais da empresa. Porém, apesar da mencionada dispensa expressa no § 2º do art. 1.179 do Código Civil, para fins de habilitação em licitação, aplicam-se as disposições da Lei 14.133/2021, que não dispensa a apresentação do balanço patrimonial, em atendimento ao princípio da especificidade.

Além disso, a LC 123/2006, ao tratar das aquisições públicas, embora estabeleça tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, não as exclui da obrigação de comprovarem os requisitos de qualificação econômica definidos em editais de licitações.

Nesse sentido, é o entendimento do TCU:

Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o micro-empendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).

“Portanto, ainda que o MEI esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, para participação em licitação pública, regida pela Lei 8666/1993, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei 8666/1993”(Acórdão 133/2022 Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.)